

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 004/97

PROMULGAÇÃO

Diputado sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas do Município de Anchieta - ES, para a abertura ou encerramento de eventos culturais ou festivos que envolvam a contratação de artistas de nível Estadual, Nacional ou Internacional, e de outras providências.

Fazendo saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, zelando o interesse Municipal nos termos do Art. 46, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e Art. 44, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 66, § 3º da Constituição Estadual, e eu na qualidade de Presidente e ainda, em conformidade com os referidos diplomas legais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas nacionais do município de Anchieta ES, para fazerem a abertura ou encerramento de apresentações e Shows musicais, a serem realizadas pelo Poder público municipal, ou para os quais o poder público arque com pelo menos 30% (trinta por cento) dos gastos.

§ 1º - Entende-se como artista nacionais do Município de Anchieta ES, todo aquele que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos anos, comprovadamente;

§ 2º - No caso de Grupos Artísticos Municipais, considerar-se-á beneficiado por esta lei, aquele em cuja formação exista pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de residentes no município de Anchieta, a mais de dois anos, conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º - O artista ou Grupo Artístico, para receberem os benefícios desta lei, deverão efetuar um cadastramento junto à municipalidade comprovando os requisitos de tempo de residência no Município.

RODOVIA DO SOL, Km 21 - FONE/FAX (027) 536.1344 - CEP. 29220.000 - ANCHIETA - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Em todo evento a ser realizado no município, competirá ao artista contratado, ou ao empresário deste o cumprimento do ECAD, devendo o município solicitar a apresentação do tal pagamento, evitando-se problemas desta natureza, em casos de execução de músicas alheias.

Art. 4º - Aos artistas do município de Anchieta - ES, contratados para fazerem a abertura ou encerramento dos eventos referidos nesta lei, será dada condições técnicas de qualidade similar às oferecidas ao artista principal do evento.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não importa na utilização pelo artista ou grupo do município de Anchieta, contratado segundo os benefícios desta lei, de bens e serviços de propriedade da atração principal, salvo nos casos em que esta autorize.

Art. 5º - Com relação ao pagamento de cachês, estes serão acordados entre os artistas e a organização do evento, quando a municipalidade arcar com 30% (trinta por cento) até 60% (sessenta por cento) dos gastos da evento.

Parágrafo Único - Sendo o evento promovido pela municipalidade, diretamente, ou quando o contribuição desto for acima de 60% (sessenta por cento) do valor do evento, o valor a ser pago ao artista ou grupo do município de Anchieta, não será inferior a 5% (cinco por cento) da atração principal, para quem, efetuar a abertura ou encerramento.

Art. 6º - A escolha do artista ou Grupo Municipal, para abrir ou encerrar eventos culturais ou festivos, será efetuado por sorteio prévio, onde poderá estar presente os beneficiários.

§ 1º - Para efeito da inclusão do artista ou grupo dentro os participantes do sorteio, será levado em consideração a afinidade de sua atividade artística com a atração principal.

§ 2º - O sorteio poderá ser dispensado, caso a atração principal efete a opção por determinado artista ou grupo local de sua preferência.

Art. 7º - Esta lei deverá ter a forma de cadastramento prevista no seu art. 2º, regulamentado pelo Poder Executivo, no prazo máximo de trinta (30) dias.

Parágrafo Único - A não regulamentação importa em caracterizar como órgão competente para o cadastramento, a Secretaria ou Órgão responsável pela contratação de shows, para que não se prejudiquem os direitos aqui outorgados.

RODOVIA DO SOL, Km 21 - FONE/FAX (027) 536.1344 - CEP. 29220.000 - ANCHIETA - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões 14 de abril de 1997.


JOCELEM GONÇALVES DE JESUS
Presidente

RODOVIA DO SOL, Km 21 - FONE/FAX (027) 536.1344 - CEP. 29220.000 - ANCHIETA - ES